

**LEI Nº 154 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

**“Altera dispositivos da Lei nº 127/96 de 22/05/96 e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os dispositivos constantes dos Anexos I e II da Lei nº 127/96 de 22/05/96, que alterou a Lei 068/94 de 18/04/94, que “Instituiu o Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo” passam a vigorar até 31/12/96 conforme os Anexos I e II desta Lei, e a partir de 1º de janeiro de 1997 conforme os Anexos III e IV do mesmo Instrumento Normativo.

**Parágrafo único.** Os quantitativos mencionados nos Anexos desta norma são os mesmos constantes da Lei nº 068/94, no que couber.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do estado.

**Art. 3º.** Os efeitos financeiros previstos nesta norma retroagem a 1º de maio de 1996.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 06 de novembro de 1996.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima

**LEI Nº 154 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

**ANEXO I**

<b>QUANT.</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
09		Secretário Adjunto	CNES
01		Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CNES
01		Procurador Adjunto	CNES
01		Delegado Geral de Polícia Civil	CNES
	<b>NATUREZA ESPECIAL I</b>		
01		Defensor Adjunto	CNES
01		Coordenador de Pessoal do Governo	CNES
01		Coordenador do Tesouro Estadual	CNES
01		Auditor Geral	CNES
<b>QUANT.</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
		Diretor de Departamento	CNES
		Presidente de C.P.L./CLS	CNES
		Diretor de Escola de Polícia Civil	CNES
		Coordenador	CNES
		Diretor da Central de Operações Policiais	CNES
		Diretor do Centro de Trein. Servidor Público	CNES
		Diretor do Centro de Form. e Aperf. de Magistério	CNES
		Corregedor Geral de Polícia	CNES
	<b>NATUREZA ESPECIAL II</b>		
		Assessor Especial	CNES
		Chefe de Gabinete do Procurador Geral	CNES
		Chefe de Gabinete do Vice-Governador	CNES
		Chefe de Gabinete de Secretário de Estado	CNES
		Diretor do Centro de Prevenção do Câncer Ginecológico	CNES
		Procurador Chefe	CNES
		Chefe de escritório de Representação	CNES
<b>QUANT.</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
	I	Diretor de Hospital do Interior	CDS
		Membros da Comissão de Licitação	CDS
		Diretor de Penitenciária	CDS
		Delegado Titular Regional	CDS
<b>QUANT.</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
		Delegado Titular de Delegacia	CDS
		Delegado Titular de Plantão Central	CDS
		Diretor de Escola Especializada	CDS
		Gerente de Projetos de Informática I	CDS
		Assessor de Auditoria	CDS

**LEI Nº 154 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

**ANEXO II**

**REMUNERAÇÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR R\$</b>
CNES-I	4.082,40
CNES-II	1.784,75
CDS-I	892,37
CDI-I	758,52
CDI-II	644,74
CDI-III	548,02
CDI-IV	465,82
FAI-I	395,95
FAI-II	336,56
FAI-III	286,07
FAI-IV	243,16
FAI-V	206,69

**LEI Nº 154 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

**ANEXO III**

<b>QUANT.</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
09		Secretário Adjunto	CNES
01		Chefe Adjunto do Gabinete Civil	CNES
01		Procurador Adjunto	CNES
01		Delegado Geral de Polícia Civil	CNES
	<b>NATUREZA ESPECIAL I</b>		
01		Defensor Adjunto	CNES
01		Coordenador de Pessoal do Governo	CNES
01		Coordenador do Tesouro Estadual	CNES
01		Auditor Geral	CNES
<b>QUANT.</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
		Diretor de Departamento	CNES
		Presidente de C.P.L./CLS	CNES
		Diretor de Escola de Polícia Civil	CNES
		Coordenador	CNES
		Diretor da Central de Operações Policiais	CNES
		Diretor do Centro de Trein. Servidor Público	CNES
		Diretor do Centro de Form. e Aperf. de Magistério	CNES
		Corregedor Geral de Polícia	CNES
	<b>NATUREZA ESPECIAL II</b>		
		Assessor Especial	CNES
		Chefe de Gabinete do Procurador Geral	CNES
		Chefe de Gabinete do Vice-Governador	CNES
		Chefe de Gabinete de Secretário de Estado	CNES
		Diretor do Centro de Prevenção do Câncer Ginecológico	CNES
		Procurador Chefe	CNES
		Chefe de escritório de Representação	CNES
<b>QUANT.</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
	<b>I</b>	Diretor de Hospital do Interior	CDS
		Membros da Comissão de Licitação	CDS
		Diretor de Penitenciária	CDS
		Delegado Titular Regional	CDS
<b>QUANT.</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>CÓDIGO</b>
		Delegado Titular de Delegacia	CDS
		Delegado Titular de Plantão Central	CDS
		Diretor de Escola Especializada	CDS
		Gerente de Projetos de Informática I	CDS
		Assessor de Auditoria	CDS

**LEI Nº 154 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

**ANEXO IV**

**REMUNERAÇÃO**

<b>CÓDIGO</b>	<b>VALOR R\$</b>
CNES-I	4.082,40
CNES-II	1.784,75
CDS-I	892,37
CDI-I	758,52
CDI-II	644,74
CDI-III	548,02
CDI-IV	465,82
FAI-I	395,95
FAI-II	336,56
FAI-III	286,07
FAI-IV	243,16
FAI-V	206,69